CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS E A EMPRESA JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do R.G nº 1.099.243-SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 614.550.163-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JS GLOBAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 08.489.857/0001-29, Inscrição Estadual nº 19.472.259-7, estabelecia na Rua Tenente Brito Freire, nº 3600, Sala 02, Três Andares, CEP: 64.016-630, Teresina – PI, Fone: (86) 99414-7669, E-mail: jsglobalengenharia99@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Jardel Soares de Sousa**, portador do RG nº 1.376.638 SSP-PI e CPF n° 620.604.733-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 090/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2022**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito, **Paulo César Rodrigues de Morais** exarada em despacho constante do Pregão Eletrônico **nº 018/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **execução de reforma da Unidade Escolar Antônio Xavier, no município de Francinópolis – PI**.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato originou-se da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2022, cujo resultado foi homologado em 27 de dezembro de 2022 pelo Poder Executivo Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/2002 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O preço global ajustado entre as partes, para execução dos serviços objeto deste contrato, é de **R$ 707.184,12 (setecentos e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e doze centavos)**, de acordo com a proposta apresentada.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou valores, ou das especificações contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por medição, e em moeda nacional.

4.2. O pagamento será efetuado por medição, conforme o cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente após a

entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento, acompanhada das certidões negativas dos governos federais, estaduais, municipais e trabalhista.

4.2.1 Deverá acompanhar a medição relatório fotográfico (impresso e em CD) demonstrando a evolução da obra a cada medição.

4.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro da obra no CREA;

b) Comprovação de fixação da Placa da Obra.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 1.805-8, Conta n° 10.964-9, Banco do Brasil**.

4.5. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato firmado vigorará **por 06 (seis) meses** a partir de sua assinatura.

5.1.1. **O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME CRONOGRMA FISICO-FINACEIRO, CONTADOS A PARTIR DAS EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO;**

5.1.2. O prazo para início da obra será de acordo com autorização e emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

5.1.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.1.4. O prazo previsto na cláusula 5.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE, **e deve ser solicitado pela CONTRATADA 30 dias antes do fim do prazo de final da execução**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58 e 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a ales se submete.

6.2. Reserva-se à Prefeitura o direito de inserir elementos de seus quadros entre os funcionários da CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além do previsto no Pregão Eletrônico nº 018/2022 na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, são obrigações da CONTRATADA:

I. Executar com pontualidade os serviços;

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

VI. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, ou de materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como, tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

VIII. A empresa contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além do previsto no Pregão Eletrônico nº 018/2022 na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução dos serviços;

III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

9.1 – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei n. 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Pregão Eletrônico nº 018/2022, que enseja o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06 00	12 361 0009 2034 0000	3.3.90.39.00
02 06 01	12 361 0009 2036 0000	

Fonte de recursos: FUDEB, TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS E RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e na Lei n. 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e no especificado no Pregão Eletrônico nº 018/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato profissional contratado pela Prefeitura de Francinópolis – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir questões que porventura decorram do presente contrato.

E, por assim estarem juntas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francinópolis – PI, 28 de dezembro de 2022.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Jardel Soares de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: